



ENERGISA S.A.

Companhia Aberta – CVM nº15253
CNPJ/MF nº 00.864.214/0001-06 – NIRE 31.3.000.2503-9
Praça Rui Barbosa, n.º 80 (parte), 36770-901 Cataguases – MG

Código ISIN da Primeira Série: BRENGIDBS036

Código ISIN da Segunda Série: BRENGIDBS044

Classificação de Risco: Aa3, pela Moody's América Latina

AVISO AO MERCADO

A **ENERGISA S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, com sede na Cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, na Praça Rui Barbosa, nº 80 (parte), CEP 36770-901, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 00.864.214/0001-06 (“Emissora” ou “Companhia”) e o **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 9º andar, e inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0002-26 (“Coordenador Líder”), nos termos do disposto no artigo 53 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), na Instrução da CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM 471”), no convênio celebrado entre a CVM e a ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), em 20 de agosto de 2008, conforme alterado, e no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas, vêm a público comunicar que foi protocolado perante a ANBIMA em 16 de maio de 2012, o pedido de análise pelo procedimento simplificado da distribuição pública de 40.000 (quarenta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até duas séries, da quinta emissão da Companhia, todas nominativas e escriturais, com valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão (“Oferta” ou “Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), perfazendo o valor total de até **R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais)**, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais (conforme abaixo definidas).

Os termos iniciados em letras maiúsculas neste documento terão o significado a eles aqui atribuído, ainda que posteriormente ao seu uso.

1. AUTORIZAÇÕES SOCIETÁRIAS

1.1. Autorizações Societárias da Emissora

A emissão das Debêntures e a Oferta são realizadas com base na deliberação do Conselho de Administração da Emissora tomada em reunião realizada em 25 de maio de 2012 (“RCA”), na qual foram deliberadas as condições da Oferta, conforme disposto no parágrafo primeiro do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e de acordo com o inciso XIX do artigo 17 do Estatuto Social da Emissora. A ata da RCA que deliberou sobre a Oferta será arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) e publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no jornal Valor Econômico. Por meio da RCA, a Diretoria da Emissora também foi autorizada a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na RCA, incluindo a celebração de todos os documentos indispensáveis à concretização da Emissão, dentre os quais o aditamento à Escritura que

ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e, eventualmente, contemplará o aumento da Oferta mediante a colocação de Debêntures Suplementares e/ou Debêntures Adicionais, nos termos do item 2.6 abaixo.

2. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

2.1. Número da Emissão

A Oferta constitui a 5ª (quinta) emissão de debêntures da Emissora.

2.2. Quantidade de Debêntures

Serão emitidas 40.000 (quarenta mil) Debêntures, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais.

2.3. Valor Total da Emissão

O valor total da Oferta é de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”), sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais.

2.4. Número de Séries

A Oferta será realizada em até duas séries, sendo as debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da primeira série doravante denominadas “Debêntures da Primeira Série”, as debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da segunda série doravante denominadas “Debêntures da Segunda Série” e as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, em conjunto, doravante denominadas “Debêntures”. A existência e a quantidade de Debêntures a ser alocada a cada série da Emissão serão definidas de acordo com a demanda das Debêntures pelos investidores, conforme apurado em Procedimento de *Bookbuilding*, em sistema de vasos comunicantes, nos termos do item 2.5 abaixo.

2.5. Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de Bookbuilding)

2.5.1. O Coordenador Líder organizará procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para verificação, junto aos investidores, da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros (“Procedimento de Bookbuilding”), de forma a definir, de comum acordo com a Emissora: (i) a emissão ou não de cada uma das séries das Debêntures; (ii) a quantidade de Debêntures a ser alocada a cada série da Emissão, nos termos do item 2.5.2 abaixo; (iii) a taxa final dos Juros Remuneratórios da Primeira Série (caso sejam emitidas Debêntures da Primeira Série), nos termos do item 3.7.2 abaixo; e (iv) a taxa final dos Juros Remuneratórios da Segunda Série (caso sejam emitidas Debêntures da Segunda Série), nos termos do item 3.8.2 abaixo.

2.5.2. O número de Debêntures a ser alocado a cada série da Emissão será definido de acordo com a demanda das Debêntures pelos investidores, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação das Debêntures entre as séries da Emissão ocorrerá no sistema de vasos comunicantes, sendo certo que a quantidade de Debêntures de uma das séries, apurada de acordo com o interesse dos investidores no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, deverá ser abatida da quantidade de Debêntures total da Emissão, definindo, portanto, a quantidade de Debêntures a ser alocada na outra série. **A alocação das Debêntures entre as séries será efetuada com base no sistema de vasos comunicantes, o que poderá afetar a liquidez da série com menor demanda. Para informações adicionais, os potenciais investidores devem ler o fator de risco “A Oferta será realizada em até duas séries, sendo que a alocação das Debêntures entre as séries será efetuada com base no sistema de vasos comunicantes, o que poderá afetar a liquidez da série com menor demanda” na seção “Fatores de Risco da Oferta” no Prospecto Preliminar.**

2.5.3. Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emissora ratificará a emissão das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, bem como a remuneração e a quantidade de Debêntures de cada uma das séries da Emissão, por meio de aditamento ao “Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, da Energisa S.A.” (“Escritura”), que deverá ser arquivado na JUCEMG, nos termos da Cláusula 5.1 da Escritura, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da RCA.

2.5.4. Poderão participar do Procedimento de *Bookbuilding* os investidores do público alvo da Oferta, incluindo (i) acionistas, controladores ou administradores da Emissora; (ii) controladores ou administradores do Coordenador Líder; (iii) outras pessoas vinculadas à Oferta; ou (iv) cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes ou colaterais até o segundo grau de qualquer uma das pessoas referidas nas alíneas (i) a (iii) acima (em conjunto, “Pessoas Vinculadas”), que poderão subscrever Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série até o limite de 15% (quinze por cento) do total de Debêntures. Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures, não será permitida a colocação de Debêntures junto a investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento apresentadas por investidores que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

2.5.4.1. A vedação de colocação disposta no artigo 55 da Instrução CVM 400 não se aplica à(s) instituição(ões) financeira(s) que venha(m) a ser contratada(s) para atuar como formador(es) de mercado da Emissão, desde que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita, se houver tal limitação, estejam divulgados no Prospecto Preliminar, conforme previsto no parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400.

Os potenciais investidores devem estar cientes de que a participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá promover má formação na taxa de remuneração final das Debêntures e ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário. Para informações adicionais, os potenciais investidores devem ler o fator de risco “A participação de investidores na Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas poderá promover má formação na taxa de remuneração final das Debêntures, bem como poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário” na seção “Fatores de Risco da Oferta” no Prospecto Preliminar.

2.6. Aumento da Oferta

2.6.1. A quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser aumentada conforme a seguir:

- (i) nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures Adicionais, poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 6.000 (seis mil) Debêntures suplementares (“Debêntures Suplementares”), destinadas a atender excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer da Oferta, conforme opção outorgada pela Emissora ao Coordenador Líder no Contrato de Distribuição, que somente poderá ser exercida pelo Coordenador Líder em comum acordo com a Emissora, até a data de publicação do Anúncio de Início. A critério do Coordenador Líder e da Emissora, conforme verificado pelo Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Suplementares poderão ser Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série; e
- (ii) nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a Emissora poderá aumentar a quantidade de Debêntures com relação à quantidade inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures Suplementares, em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 8.000 (oito mil)

Debêntures adicionais (“Debêntures Adicionais”), sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM, até a data de publicação do Anúncio de Início. A critério do Coordenador Líder e da Emissora, conforme verificado pelo Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Adicionais poderão ser Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série.

2.6.2. Caso ocorra o aumento na quantidade de Debêntures originalmente ofertada, conforme previsto no item 2.6.1 acima, a Escritura deverá ser ajustada de maneira a refletir a quantidade de Debêntures efetivamente emitida, mediante a celebração de aditamento à Escritura, que deverá ser arquivado na JUCEMG, nos termos da Cláusula 5.1 da Escritura, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da RCA.

2.7. Banco Mandatário

O Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, nº 707, 10º andar, Lado Laranja, Torre Eudoro Villela Jabaquara, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, prestará os serviços de banco mandatário das Debêntures (“Banco Mandatário”), cuja definição inclui quaisquer outras instituições que venham a suceder o Banco Mandatário na prestação dos serviços previstos na Escritura.

2.8. Escriturador

A Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, nº 707, 10º andar, Lado Laranja, Torre Eudoro Villela Jabaquara, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64, prestará os serviços de escrituração das Debêntures (“Escriturador”), cuja definição inclui quaisquer outras instituições que venham a suceder o Escriturador na prestação dos serviços previstos na Escritura.

2.9. Destinação dos Recursos

Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da integralização das Debêntures (inclusive com relação à eventual integralização das Debêntures Suplementares e/ou Debêntures Adicionais), após a dedução dos descontos previstos, de comissões de distribuição e despesas estimadas a serem pagas pela Emissora, serão utilizados para fazer frente a parte do plano de investimento consolidado da Emissora para o triênio 2012/2014, da ordem de R\$1,6 bilhões, dos quais R\$927 milhões serão alocados em geração de energia elétrica por fontes renováveis. Dos investimentos em geração, destacam-se 5 (cinco) parques eólicos no Rio Grande do Norte e uma pequena central hidrelétrica no estado de Minas Gerais.

2.10. Regime de Colocação

2.10.1. O Coordenador Líder realizará a distribuição pública das Debêntures em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de publicação do Anúncio de Início, sendo que as Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais) serão distribuídas pelo Coordenador Líder em regime de garantia firme de colocação da totalidade das Debêntures, a qual terá validade de até 27 de junho de 2012, podendo tal prazo ser prorrogado a exclusivo critério do Coordenador Líder, mediante comunicação prévia por escrito pelo Coordenador Líder à Emissora, observados os termos do “Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da 5ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, da Energisa S.A.”, a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”).

2.10.2. Caso a demanda apurada no Procedimento de *Bookbuilding* não seja suficiente para atingir o volume total da Oferta, a garantia firme será exercida pelo Coordenador Líder até que seja atingido o volume total da Oferta.

2.11. Registro para Distribuição e Negociação

As Debêntures serão registradas para: (a) distribuição no mercado primário por meio (i) do SDT – Módulo de Distribuição de Títulos (“SDT”), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e/ou (ii) do DDA - Sistema de Distribuição de Ativos (“DDA”), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da BM&FBOVESPA; e (b) negociação no mercado secundário por meio: (i) do SND – Módulo Nacional de Debêntures (“SND”), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (ii) do Sistema Bovespa Fix (“Bovespa Fix”), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA.

2.12. Plano de Distribuição

2.12.1. Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder deverá realizar a distribuição pública das Debêntures conforme plano de distribuição adotado em consonância com o disposto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, de forma a assegurar: (a) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo; (b) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes, e (c) que os representantes de venda das instituições participantes do consórcio de distribuição recebam previamente exemplar dos prospectos preliminar e definitivo, com informações mínimas sobre a Emissora e a Oferta, nos termos da Instrução CVM 400 (“Prospecto Preliminar”, “Prospecto Definitivo” e conjuntamente “Prospectos”), para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder.

2.12.2. O plano de distribuição será fixado nos seguintes termos:

- (i) após a apresentação do pedido de análise prévia da Oferta junto à ANBIMA e antes da concessão de seu registro pela CVM, o Coordenador Líder disponibilizará ao público o Prospecto Preliminar, precedido da publicação deste Aviso ao Mercado, não havendo, contudo, recebimento pelo Coordenador Líder de reservas de subscrição de Debêntures. Serão realizadas apresentações para potenciais investidores (*road show* e/ou *one-on-ones*) (“Apresentações para Potenciais Investidores”), conforme determinado pelo Coordenador Líder de comum acordo com a Emissora, durante o qual será distribuído o Prospecto Preliminar;
- (ii) após a realização das Apresentações para Potenciais Investidores e conforme determinado pelo Coordenador Líder de comum acordo com a Emissora, o Coordenador Líder dará início ao Procedimento de *Bookbuilding*, conforme previsto no item 2.5 acima;
- (iii) encerrado o Procedimento de *Bookbuilding*, o Coordenador Líder consolidará as propostas dos investidores para subscrição das Debêntures, alocando, de comum acordo com a Emissora, em observância ao disposto no Contrato de Distribuição, inclusive, o número de Debêntures em cada série da Emissão;
- (iv) uma vez determinada a remuneração final das Debêntures, os documentos relativos à Oferta deverão ser reapresentados à CVM;
- (v) após a obtenção do registro da Oferta na CVM, deverá ser publicado o respectivo anúncio de início da Oferta (“Anúncio de Início”);

- (vi) a distribuição pública das Debêntures será realizada no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data da publicação do Anúncio de Início (“Prazo de Colocação”); e
- (vii) após a integral colocação das Debêntures durante o Prazo de Colocação, será publicado o respectivo anúncio de encerramento da Oferta (“Anúncio de Encerramento”).

2.12.3. A colocação das Debêntures somente ocorrerá após: (a) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (b) a publicação do Anúncio de Início; e (c) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos investidores e seu envio à CVM, nos termos do artigo 54 da Instrução CVM 400.

2.12.4. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais).

2.12.5. Caso o montante da Oferta seja aumentado nos termos do item 2.6 acima, será admitida a distribuição parcial das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais, sendo que a manutenção da oferta de tais Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais não será condicionada à colocação de um montante mínimo nem máximo de Debêntures Suplementares ou de Debêntures Adicionais, conforme o caso.

2.12.6. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos investidores interessados em adquirir as Debêntures.

2.12.7. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

2.12.8. Não existirão reservas antecipadas, nem lotes mínimos ou máximos de subscrição das Debêntures.

2.12.9. Caso a Oferta não seja finalizada por qualquer motivo, os recursos eventualmente depositados por investidores com relação às Debêntures deverão ser devolvidos aos respectivos depositantes, na forma e condições estabelecidas na Cláusula 21 do Contrato de Distribuição, ficando, porém, desde já estabelecido que esses recursos serão devolvidos aos investidores sem adição de juros ou correção monetária. O aqui disposto se aplica, também, se for o caso, aos investidores que condicionarem sua adesão à Oferta quando da assinatura dos respectivos boletins de subscrição, caso essa condição não seja satisfeita quando do encerramento da Oferta.

2.12.10. O Coordenador Líder poderá, em comum acordo com a Emissora, convidar outras instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para participar da distribuição pública das Debêntures, mediante assinatura de contratos de adesão, nos quais constarão, obrigatoriamente, as condições e os limites de coobrigações de cada instituição participante.

Para mais informações sobre o plano de distribuição das Debêntures, vide a seção “Informações Relativas à Oferta – Condições do Contrato de Distribuição – Plano de Distribuição” no Prospecto Preliminar.

2.13. Cancelamento, Suspensão, Revogação ou Alterações dos Termos e Condições da Oferta

2.13.1. Na hipótese da Oferta ser cancelada, revogada ou suspensa, tal fato deverá ser imediatamente divulgado ao menos pelos mesmos meios utilizados para sua divulgação. Os investidores que já tenham aceitado a Oferta, no caso de sua suspensão, deverão ser comunicados diretamente a respeito da referida suspensão e terão o direito de revogar sua aceitação em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva comunicação direta. Terão direito a restituição integral, sem adição de juros ou correção monetária, do valor dado em contrapartida às Debêntures, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis de sua manifestação, em conformidade com os termos do Contrato de Distribuição: (a) todos os investidores que já tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento ou revogação; e (b) os investidores que tenham revogado a sua aceitação no prazo acima mencionado, na hipótese de suspensão da Oferta.

2.13.2. A eventual modificação dos termos e condições da Oferta, nos termos do disposto no Contrato de Distribuição, deverá ser divulgada imediatamente ao menos pelos mesmos meios utilizados para sua divulgação e o Coordenador Líder deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o manifestante está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Nesta hipótese, os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente a respeito da alteração dos termos e condições das Debêntures, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio. Caso, após notificados, os investidores decidam revogar sua aceitação da Oferta, deverão ser estes restituídos, sem adição de juros ou correção monetária, do valor dado em contrapartida às Debêntures, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados de sua manifestação.

2.13.3. No caso de restituição de valores nos termos acima descritos, os investidores deverão fornecer um recibo de quitação ao Coordenador Líder referente aos valores restituídos.

2.14. Público-Alvo

O público alvo da Oferta é composto por investidores residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, clubes de investimento, fundos de investimento, carteiras administradas, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteiras de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, fundos de pensão, entidades abertas ou fechadas de previdência complementar e de capitalização e seguradoras, bem como investidores considerados institucionais ou qualificados, nos termos da Instrução da CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos destinatários da Oferta.

3. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

3.1. Data de Emissão

Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures será 10 de julho de 2012 (“Data de Emissão”).

3.2. Conversibilidade, Tipo e Forma

As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações, escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas e certificados.

3.3. Espécie

As Debêntures serão da espécie quirografária.

3.4. Privilégios

As Debêntures não conferem qualquer privilégio especial ou geral aos Debenturistas nem especificam bens para garantir eventual execução.

3.5. Prazo e Data de Vencimento

3.5.1. As Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 10 de julho de 2017 (“Data de Vencimento da Primeira Série”), ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada resultantes (i) do vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série em razão da ocorrência de um dos eventos e/ou hipóteses de inadimplemento descritos na Cláusula 7.1 da Escritura (cada um deles, um “Evento de Inadimplemento”); (ii) do resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série em razão da indisponibilidade da *Taxa DI-Over*, nos termos do item (i) da

Cláusula 4.7.9 da Escritura; ou (iii) do Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série, nos termos do item 3.24.1 abaixo.

3.5.2. As Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 10 de julho de 2019 (“Data de Vencimento da Segunda Série”), ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada resultantes (i) do vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, nos termos da Cláusula 7.1 da Escritura; (ii) do resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série em razão da indisponibilidade do IPCA, nos termos do item (i) da Cláusula 4.8.6 da Escritura; ou (iii) do Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série, nos termos do item 3.24.2 abaixo.

3.5.3. Na Data de Vencimento da Primeira Série, a Emissora se obriga a proceder à liquidação das Debêntures da Primeira Série em Circulação, pelo seu Saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série. Na Data de Vencimento da Segunda Série, a Emissora se obriga a proceder à liquidação das Debêntures da Segunda Série em Circulação, pelo seu Saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração da Segunda Série. Para fins deste Aviso ao Mercado, “Saldo do Valor Nominal Unitário” significa o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, remanescente após cada Data de Amortização da Primeira Série ou Data de Amortização da Segunda Série, respectivamente.

3.5.4. Para fins deste Aviso ao Mercado, consideram-se “Debêntures da Primeira Série em Circulação” e “Debêntures da Segunda Série em Circulação”, respectivamente, todas as Debêntures da Primeira Série e todas as Debêntures da Segunda Série subscritas e integralizadas, excluídas aquelas: (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora, e (c) administradores da Emissora, de empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas) ou de controladoras (ou grupo de controle) da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

3.6. Valor Nominal Unitário

O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

3.7. Remuneração das Debêntures da Primeira Série

As Debêntures da Primeira Série serão remuneradas de acordo com o disposto a seguir.

3.7.1. *Atualização Monetária:* o Valor Nominal Unitário (ou o Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Primeira Série não será atualizado monetariamente.

3.7.2. *Juros Remuneratórios:* sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over* extra-grupo (“Taxa DI-Over”), expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP no Informativo Diário, disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>), acrescida de *spread* (ou sobretaxa) a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em todo caso, limitado a até 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 Dias Úteis (“Juros Remuneratórios da Primeira Série”). A taxa final a ser utilizada para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, uma vez definida em conformidade com o Procedimento de *Bookbuilding* previsto no item 2.5 acima, será ratificada por meio de aditamento à Escritura, que deverá ser arquivado na JUCEMG, nos termos da Cláusula 5.1 da Escritura, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da RCA. Os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis e deverão ser pagos, observada a

periodicidade prevista no item 3.9.1 abaixo, ao final de cada Período de Capitalização (ou na data da liquidação antecipada resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, nos termos da Cláusula 7.1 da Escritura; (ii) do resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série em razão da indisponibilidade da Taxa DI-Over, nos termos do item (i) da Cláusula 4.7.9 da Escritura; ou (iii) do Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série, nos termos do item 3.24.1 abaixo). O cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série obedecerá a fórmula prevista na Cláusula 4.7.5 da Escritura.

3.8. Remuneração das Debêntures da Segunda Série

As Debêntures da Segunda Série serão remuneradas de acordo com o disposto a seguir.

3.8.1. *Atualização Monetária:* o Valor Nominal Unitário (ou o Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Segunda Série será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), desde a Data de Emissão (ou desde a Data de Amortização da Segunda Série imediatamente anterior, conforme aplicável) até a data de seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário (ou ao Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Segunda Série. A Atualização Monetária para as Debêntures da Segunda Série será paga, juntamente com o Valor Nominal Unitário, na periodicidade prevista no item 3.10.2 abaixo (ou na data da liquidação antecipada resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, nos termos da Cláusula 7.1 da Escritura; (ii) do resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série em razão da indisponibilidade do IPCA, nos termos do item (i) da Cláusula 4.8.6 da Escritura; ou (iii) do Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série, nos termos do item 3.24.2 abaixo). A Atualização Monetária será calculada conforme a fórmula descrita na Cláusula 4.8.3 da Escritura.

3.8.2. *Juros Remuneratórios da Segunda Série:* sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Segunda Série, atualizado pela Atualização Monetária, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em todo caso, observarão a taxa máxima equivalente ao resultado da soma de 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano ao percentual correspondente à média aritmética das taxas internas de retorno anuais das Notas do Tesouro Nacional - Série B, com vencimento em 15 de agosto de 2018, a serem apuradas nos 5 (cinco) dias imediatamente anteriores à data do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA na página eletrônica <http://www.anbima.com.br>. (“Juros Remuneratórios da Segunda Série” e, em conjunto com a Atualização Monetária, “Remuneração da Segunda Série”). A taxa final dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, uma vez definida em conformidade com o Procedimento de *Bookbuilding* previsto no item 2.5 acima, será ratificada por meio de aditamento à Escritura, que deverá ser arquivado na JUCEMG, nos termos da Cláusula 5.1 da Escritura, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da RCA. Os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis e deverão ser pagos, observada a periodicidade prevista no item 3.9.2 abaixo, ao final de cada Período de Capitalização (ou na data da liquidação antecipada resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, nos termos da Cláusula 7.1 da Escritura; (ii) do resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série em razão da indisponibilidade do IPCA, nos termos do item (i) da Cláusula 4.8.6 da Escritura; ou (iii) do Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série, nos termos do item 3.24.2 abaixo). Os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão calculados com base na fórmula constante da Cláusula 4.8.11 da Escritura.

3.9. Periodicidade do Pagamento da Remuneração

3.9.1. Os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão pagos pela Emissora aos Debenturistas semestralmente a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos nos dias 10 de julho e 10 de janeiro de cada ano. O primeiro pagamento ocorrerá em 10 de janeiro de 2013 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento da Primeira Série (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série”).

3.9.2. Os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão pagos pela Emissora aos Debenturistas anualmente a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos nos dias 10 de julho de cada ano. O primeiro pagamento ocorrerá em 10 de julho de 2013 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento da Segunda Série (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série”).

3.10. Amortização do Valor Nominal Unitário

3.10.1. O valor nominal das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais, iguais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento devido em 10 de julho de 2016 e o segundo e último pagamento devido em 10 de julho de 2017, conforme a tabela a seguir (cada uma dessas datas, uma “Data de Amortização da Primeira Série”):

Datas da Amortização	Definição da fração do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado
10 de julho de 2016	50,00%
10 de julho de 2017	50,00%

3.10.2. O valor nominal das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais, iguais e consecutivas, devidamente atualizadas pela Atualização Monetária, sendo o primeiro pagamento devido em 10 de julho de 2018 e o segundo e último pagamento devido em 10 de julho de 2019, conforme a tabela a seguir (cada uma dessas datas, uma “Data de Amortização da Segunda Série”):

Datas da Amortização	Definição da fração do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado ^(*)
10 de julho de 2018	50,00%
10 de julho de 2019	50,00%

(*) O Valor Nominal Unitário é referenciado à Data de Emissão e deverá ser atualizado monetariamente nos termos da Escritura.

3.11. Local de Pagamento

Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento, utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (b) os procedimentos adotados pela BM&FBOVESPA, para as Debêntures custodiadas na BM&FBOVESPA; e/ou (c) por meio do Banco Mandatário, para os titulares de Debêntures que não tiverem suas Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA (“Local de Pagamento”).

3.12. Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não houver expediente comercial ou bancário no Local de Pagamento, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos

cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo.

3.13. Encargos Moratórios

Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, da Remuneração da Segunda Série e do disposto na Cláusula 7 da Escritura, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas relativamente a qualquer obrigação decorrente da Escritura, os débitos em atraso ficarão sujeitos a (i) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; e (ii) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago. Os encargos moratórios ora estabelecidos incidirão desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

3.14. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas na Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer remuneração adicional e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

3.15. Preço de Subscrição

3.15.1. As Debêntures da Primeira Série serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, calculados *pro rata temporis*, considerando-se duas casas decimais, sem arredondamento, desde a Data de Emissão até a data de efetiva subscrição e integralização, de acordo com o disposto na Cláusula 4.7 da Escritura (“Preço de Subscrição da Primeira Série”).

3.15.2. As Debêntures da Segunda Série serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração da Segunda Série, calculada *pro rata temporis*, considerando-se duas casas decimais, sem arredondamento, desde a Data de Emissão até a data de efetiva subscrição e integralização (“Data de Integralização da Segunda Série”), de acordo com o disposto na Cláusula 4.8 da Escritura (“Preço de Subscrição da Segunda Série”). Caso, até a Data de Integralização da Segunda Série, não haja divulgação do IPCA do mês imediatamente anterior, será utilizado para cálculo do Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da Segunda Série a última projeção de IPCA, conforme acordado pelo Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA ou, na falta dessa projeção da ANBIMA, o último IPCA oficialmente divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série se e quando o IPCA que seria aplicável for divulgado.

3.16. Forma de Subscrição e Integralização

As Debêntures poderão ser subscritas a qualquer tempo, dentro do Prazo de Colocação, com integralização à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição da Primeira Série ou pelo Preço de Subscrição da Segunda Série, conforme o caso, de acordo com as normas de liquidação e os procedimentos aplicáveis à CETIP ou à BM&FBOVESPA, conforme o caso.

3.17. Repactuação Programada

As Debêntures não estarão sujeitas à repactuação programada.

3.18. Publicidade

Todos os atos e decisões a serem tomados em decorrência da Oferta que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, exclusivamente no jornal Valor Econômico, bem como na página da Emissora na rede internacional de computadores (<http://www.energisa.com.br>) (“Avisos aos Debenturistas”), sempre imediatamente após a ciência do ato a ser divulgado, devendo os prazos para manifestação dos Debenturistas, caso seja necessário, obedecer ao disposto na legislação em vigor, na Escritura ou, na falta de disposição expressa, ser de, no mínimo, 10 (dez) dias contados da data da publicação do Aviso aos Debenturistas em questão. A Emissora poderá alterar o jornal Valor Econômico por outro jornal de grande circulação, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído.

3.19. Comprovação de Titularidade das Debêntures

A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP. Para as Debêntures custodiadas na BM&FBOVESPA, será emitido, pela BM&FBOVESPA, extrato de custódia em nome do Debenturista, que igualmente será reconhecido como comprovante de titularidade.

3.20. Imunidade de Debenturistas

Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Mandatário e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de serem feitas pela Emissora as retenções dos tributos previstos em lei.

3.21. Fundo de Amortização

Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

3.22. Direito de Preferência

Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

3.23. Classificação de Risco

Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a Moody’s América Latina, que atribuiu *rating* Aa3 às Debêntures.

3.24. Resgate Antecipado, Amortização Extraordinária e Aquisição Facultativa

3.24.1. Resgate Antecipado Facultativo Total e Amortização Extraordinária Facultativa Parcial das Debêntures da Primeira Série

3.24.1.1. A Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir e mediante deliberação em reunião de Conselho de Administração, a seu exclusivo critério, a partir de 10 de agosto de 2015, inclusive (“Período de Resgate Antecipado da Primeira Série”), realizar o resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série (“Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série”).

3.24.1.2.O Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série somente poderá ocorrer, observado o Período de Resgate Antecipado da Primeira Série, mediante publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas da Primeira Série a ser amplamente divulgada nos termos do item 3.18 acima (“Comunicação de Resgate da Primeira Série”) com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série a ser implementado pela Emissora (“Data de Resgate Antecipado da Primeira Série”). A Data de Resgate Antecipado da Primeira Série deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil. Todas as Debêntures da Primeira Série resgatadas serão liquidadas na mesma data e serão obrigatoriamente canceladas.

3.24.1.3.Na Comunicação de Resgate da Primeira Série deverá constar, no mínimo: (i) a Data de Resgate Antecipado da Primeira Série; (ii) a informação de que o Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série será total; (iii) a menção de que o valor a ser pago aos Debenturistas da Primeira Série a título de Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série será correspondente ao Valor Nominal Unitário (ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da Primeira Série acrescido (a) dos Juros Remuneratórios da Primeira Série calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou desde a última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, e (b) de prêmio de resgate, a ser calculado conforme descrito no item 3.24.1.4 abaixo; e (iv) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série.

3.24.1.4.O prêmio de resgate a que farão jus os Debenturistas da Primeira Série por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série será calculado de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 6.1.4 da Escritura.

3.24.1.5.A Emissora poderá ainda, observados os termos e condições estabelecidos a seguir e mediante deliberação em reunião de Conselho de Administração, a seu exclusivo critério, a partir de 10 de agosto de 2015, inclusive (“Período de Amortização Extraordinária Antecipada da Primeira Série”), realizar a amortização extraordinária parcial das Debêntures da Primeira Série, limitada ao percentual de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário (ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da Primeira Série (“Amortização Extraordinária Facultativa da Primeira Série”).

3.24.1.6.A Amortização Extraordinária Facultativa da Primeira Série somente poderá ocorrer, observado o Período de Amortização Extraordinária Antecipada da Primeira Série, mediante publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas da Primeira Série a ser amplamente divulgada nos termos do item 3.18 acima (“Comunicação de Amortização Extraordinária da Primeira Série”) com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa da Primeira Série a ser implementada pela Emissora (“Data de Amortização Extraordinária da Primeira Série”). A Data de Amortização Extraordinária Facultativa da Primeira Série deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

3.24.1.7.Na Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa da Primeira Série deverá constar, no mínimo: (i) a Data de Amortização Extraordinária da Primeira Série; (ii) a informação de que a Amortização Extraordinária Facultativa da Primeira Série será parcial; (iii) o percentual do Valor Nominal Unitário sendo objeto da Amortização Extraordinária Facultativa da Primeira Série, observado o limite estabelecido na Cláusula 6.1.5 da Escritura; (iv) a menção de que o percentual do Valor Nominal Unitário (ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da Primeira Série a ser amortizado deverá ser pago acrescido (a) dos Juros Remuneratórios da Primeira Série calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou desde a última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa da Primeira Série, e (b) de prêmio de amortização extraordinária, a ser calculado conforme previsto no item 3.24.1.8 abaixo; e (iv) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Amortização Extraordinária Facultativa da Primeira Série.

3.24.1.8. O prêmio de amortização extraordinária a que farão jus os Debenturistas da Primeira Série por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa da Primeira Série será calculado de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 6.1.8 da Escritura.

3.24.2. *Resgate Antecipado Facultativo Total e Amortização Extraordinária Facultativa Parcial das Debêntures da Segunda Série*

3.24.2.1. A Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir e mediante deliberação em reunião de Conselho de Administração, a seu exclusivo critério, a partir de 10 de agosto de 2016, inclusive (“Período de Resgate Antecipado da Segunda Série”), realizar o resgate antecipado total das Debêntures da Segunda Série (“Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série” e, em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série, “Resgate Antecipado Facultativo”).

3.24.2.2. O Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série somente poderá ocorrer, observado o Período de Resgate Antecipado da Segunda Série, mediante publicação de comunicação dirigida aos titulares de Debêntures da Segunda Série a ser amplamente divulgada nos termos da do item 3.18 acima (“Comunicação de Resgate da Segunda Série”) com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série a ser implementado pela Emissora (“Data de Resgate Antecipado da Segunda Série”). A Data de Resgate Antecipado da Segunda Série deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil. Todas as Debêntures da Segunda Série resgatadas serão liquidadas na mesma data e serão obrigatoriamente canceladas.

3.24.2.3. Na Comunicação de Resgate da Segunda Série deverá constar, no mínimo: (i) a Data de Resgate Antecipado da Segunda Série; (ii) a informação de que o Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série será total; (iii) a menção de que o valor a ser pago aos titulares de Debêntures da Segunda Série a título de Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série será correspondente a um valor (“Valor de Resgate da Segunda Série”) definido nos termos do item 3.24.2.4 abaixo; e (iv) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série.

3.24.2.4. O Valor de Resgate da Segunda Série será equivalente ao maior entre os valores apurados conforme os critérios estabelecidos nos itens (i) e (ii) abaixo, acrescido, em qualquer caso, da Remuneração da Segunda Série calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou desde a última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, conforme o caso, até a data do efetivo resgate:

- (i) Valor Nominal Unitário (ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Segunda Série, atualizado pela Atualização Monetária até a data do efetivo resgate; ou
- (ii) a soma dos valores devidos e ainda não pagos, a título de principal e de Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série, desde a Data de Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série até cada Data de Amortização da Segunda Série, trazidos a valor presente até a Data de Resgate Antecipado da Segunda Série, utilizando-se uma taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, correspondente à soma simples (linear) (x) da taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Nota do Tesouro Nacional – Série B (NTN-B) com código ISIN BRSTNCNTB3X2 e vencimento em 15 de agosto de 2018 com (y) uma sobretaxa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano. Caso a NTN-B citada acima deixe de existir, ou caso seu vencimento ocorra antes do Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série, ela será substituída pela NTN-B com prazo de vencimento mais próximo ao prazo remanescente para vencimento das Debêntures da Segunda Série.

3.24.2.5.A Emissora poderá ainda, observados os termos e condições estabelecidos a seguir e mediante deliberação em reunião de Conselho de Administração, a seu exclusivo critério, a partir de 10 de agosto de 2016, inclusive (“Período de Amortização Extraordinária Antecipada da Segunda Série”), realizar a amortização extraordinária parcial das Debêntures da Segunda Série, limitada ao percentual de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário (ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da Segunda Série (“Amortização Extraordinária Facultativa da Segunda Série” e, em conjunto com a Amortização Extraordinária Facultativa da Primeira Série, “Amortização Extraordinária Facultativa”).

3.24.2.6.A Amortização Extraordinária Facultativa da Segunda Série somente poderá ocorrer, observado o Período de Amortização Extraordinária Antecipada da Segunda Série, mediante publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas da Segunda Série a ser amplamente divulgada nos termos do item 3.18 acima (“Comunicação de Amortização Extraordinária da Segunda Série”) com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa da Segunda Série a ser implementada pela Emissora (“Data de Amortização Extraordinária Facultativa da Segunda Série”). A Data de Amortização Extraordinária Facultativa da Segunda Série deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

3.24.2.7.Na Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa da Segunda Série deverá constar, no mínimo: (i) a Data de Amortização Extraordinária Facultativa da Segunda Série; (ii) a informação de que o Amortização Extraordinária Facultativa da Segunda Série será parcial; (iii) a menção de que o valor a ser pago aos titulares de Debêntures da Segunda Série a título de Amortização Extraordinária Facultativa da Segunda Série será correspondente a um valor (“Valor de Amortização da Segunda Série”) definido nos termos do item 3.24.2.8 abaixo; e (iv) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa da Segunda Série.

3.24.2.8.O Valor de Amortização da Segunda Série será equivalente ao maior entre os valores apurados conforme os critérios estabelecidos nos itens (i) e (ii) abaixo, acrescido, em qualquer caso, da Remuneração da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou desde a última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, conforme o caso, até a data da efetiva amortização:

- (i) percentual do Valor Nominal Unitário (ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Segunda Série a ser amortizado, atualizado pela Atualização Monetária até a data da efetiva amortização; ou
- (ii) soma (a) do percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série a ser amortizado, e (b) dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série não pagos, na proporção do percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série a ser amortizado, calculados desde a Data de Amortização Extraordinária Facultativa da Segunda Série até cada Data de Amortização da Segunda Série, sendo esta soma trazida a valor presente até a Data de Amortização Extraordinária Facultativa da Segunda Série, utilizando-se uma taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, correspondente à soma simples (linear) (x) da taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Nota do Tesouro Nacional – Série B (NTN-B) com código ISIN BRSTNCNTB3X2 e vencimento em 15 de agosto de 2018 com (y) uma sobretaxa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano. Caso a NTN-B citada acima deixe de existir, ou caso seu vencimento ocorra antes da Amortização Extraordinária Facultativa da Segunda Série, ela será substituída pela NTN-B com prazo de vencimento mais próximo ao prazo remanescente para vencimento das Debêntures da Segunda Série.

3.24.3. *Procedimentos Comuns ao Resgate Antecipado Facultativo e à Amortização Extraordinária Facultativa*

3.24.3.1.O Resgate Antecipado Facultativo ou a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA seguirão os procedimentos de liquidação de eventos adotados pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme o caso, enquanto o

Resgate Antecipado Facultativo ou a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA seguirão os procedimentos de liquidação de eventos adotados pelo Banco Mandatário.

3.24.3.2.A CETIP e a BM&FBOVESPA deverão ser notificadas pela Emissora sobre qualquer Resgate Antecipado Facultativo e/ou Amortização Extraordinária Facultativa com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da respectiva Data de Resgate Antecipado da Primeira Série, Data de Resgate Antecipado da Segunda Série, Data de Amortização Extraordinária da Primeira Série e/ou Data de Amortização Extraordinária da Segunda Série, conforme o caso.

3.24.4. *Aquisição Facultativa*

3.24.4.1.A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em Circulação, de acordo com o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, desde que observadas as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item 3.24.4.1, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures em Circulação da mesma série de emissão.

3.25. Demais Características

As demais características das Debêntures encontram-se descritas na Escritura e no Prospecto Preliminar.

4. INADEQUAÇÃO DA OFERTA

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso a consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem adquiridas, tendo em vista que a negociação de debêntures no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor de energia. Os investidores devem ler as seções relativas a “Fatores de Risco Relacionados à Oferta” no Prospecto Preliminar e dos quadros 4 e 5 do Formulário de Referência a ele incorporado por referência, antes de aceitar a Oferta.

5. DATAS ESTIMADAS E LOCAIS DE DIVULGAÇÃO DA OFERTA

As apresentações para potenciais investidores ocorrerão nas cidades de São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte e Porto Alegre, nas datas previstas abaixo.

A Oferta somente terá início após a (i) concessão do registro da Oferta pela CVM; (ii) publicação do Anúncio de Início; e (iii) colocação do Prospecto Definitivo à disposição dos investidores.

6. CRONOGRAMA INDICATIVO DA OFERTA

Segue abaixo um cronograma indicativo dos principais eventos da Oferta:

Nº	Evento	Data de Realização/ Data Prevista ⁽¹⁾⁽²⁾⁽³⁾
1.	Protocolo na ANBIMA do pedido de análise prévia da Oferta por meio do procedimento simplificado previsto na Instrução CVM 471 Publicação de comunicado ao mercado sobre o protocolo do pedido de registro da Oferta na CVM, por meio do procedimento simplificado previsto na Instrução CVM 471	16/05/2012
2.	RCA da Emissão	25/05/2012
3.	Publicação do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar ao público investidor Início das Apresentações a Potenciais Investidores	29/05/2012

Nº	Evento	Data de Realização/ Data Prevista ⁽¹⁾⁽²⁾⁽³⁾
4.	Encerramento das apresentações para potenciais investidores	04/06/2012
5.	Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	27/06/2012
6.	Obtenção do Registro da Oferta na CVM	05/07/2012
7.	Publicação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo Início da Oferta	09/07/2012
8.	Liquidação Financeira das Debêntures da Primeira Série	11/07/2012
9.	Liquidação Financeira das Debêntures da Segunda Série	12/07/2012
10.	Publicação do Anúncio de Encerramento da Oferta	13/07/2012

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora e do Coordenador Líder.

⁽²⁾ Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre os procedimentos aplicáveis a eventual cancelamento, suspensão, revogação ou modificação da Oferta, bem como sobre os procedimentos aplicáveis a eventual devolução e reembolso aos investidores daí decorrentes, vide seção “Informações Relativas à Oferta – Condições do Contrato de Distribuição – Cancelamento, Suspensão, Revogação ou Alterações dos Termos e Condições da Oferta” no Prospecto Preliminar.

⁽³⁾ Para informações sobre o preço de subscrição e forma de integralização das Debêntures, vide seção “Informações Relativas à Oferta – Informações Relativas à Oferta – Preço de Subscrição” no Prospecto Preliminar.

7. AGENTE FIDUCIÁRIO

A GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ayrton Senna, nº 3.000, Bloco 01, Sala 317, Barra da Tijuca, CEP 22.775-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.749.264/0001-04, *website*: www.gdcctvm.com.br, telefone: (21) 2490-4305, e-mail da área responsável: gdc@gdcctvm.com.br.

O Agente Fiduciário da Emissão também atua, nesta data, como agente fiduciário da seguinte emissão de debêntures de sociedade integrante do mesmo grupo econômico da Emissora: 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da Energisa Sergipe – Distribuidora de Energia S.A. (“*Energisa Sergipe*”). Foram emitidas 60.000 (sessenta mil) debêntures, totalizando o valor de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais). As debêntures possuem vencimento em 15 de dezembro de 2014. Não foram dados bens em garantia, mas as debêntures contam com fiança prestada pela Emissora. Até a presente data, não ocorreram quaisquer eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação ou inadimplemento de tais debêntures.

Além da presente Emissão e da 2ª emissão de debêntures da Energisa Sergipe, o Agente Fiduciário não atua em qualquer outra emissão de debêntures da Emissora, nem de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante de seu grupo econômico.

8. PROSPECTO PRELIMINAR

O Prospecto Preliminar está disponível nas seguintes páginas da internet:

Emissora:

www.investidores.grupoenergisa.com.br/energisa/web/conteudo_pt.asp?idioma=0&conta=28&tipo=27145.

Nesta página, selecionar “Investidores”. Em seguida, selecionar “Informações Financeiras” e clicar em “Prospectos de Emissões e Escrituras de Debêntures”, posteriormente selecionar “Prospecto Preliminar da 5ª Emissão de Debêntures da Energisa S.A.”;

Coordenador Líder:

<https://www.btgpactual.com/home/InvestmentBank.aspx/InvestmentBanking/MercadoCapitais>.

Neste *website*, clicar em “Mercado de Capitais” no menu à esquerda, depois clicar em “2012” no menu à direita e a

seguir em “Prospecto Preliminar” logo abaixo de “Distribuição Pública de Debêntures da Quinta Emissão da Energisa S.A.”;

CVM:

www.cvm.gov.br. No item “Cias Abertas e Estrangeiras” da seção “Acesso Rápido”, selecionar subitem “ITR, DFP, IAN, IPE, FC, FR e outras Informações”. No *link*, buscar por “Energisa S.A.” e clicar em continuar. Em seguida, clicar em “Energisa SA” e, na página seguinte, selecionar “Prospecto de Distribuição Pública”. Acessar *download* com a data mais recente;

CETIP:

www.cetip.com.br. Neste *website*, acessar “Comunicados e Documentos” e, em seguida, clicar em “Pospectos”. Em seguida, selecionar “Prospectos de Debêntures”, digitar “Energisa” no campo “Título” e, no campo “Ano”, selecionar “2012”. No *link*, selecionar o prospecto da Energisa S.A.;

BM&FBOVESPA:

www.bmfbovespa.com.br. Nesta página, selecionar item, “Empresas Listadas” e, no *link*, digitar “Energisa” no campo disponível e clicar em “buscar”. Em seguida, clicar em Energisa S.A. e, na página seguinte, acessar “Informações Relevantes” e posteriormente clicar no subitem “Prospecto Preliminar”. Acessar *download* com a data mais recente; e

ANBIMA:

cop.anbima.com.br. Nesta página, clicar na opção “Energisa S.A.” e, em seguida, no item “Documentação”, acessar “Prospecto Preliminar Energisa S.A..pdf” com a data mais recente.

9. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

9.1. Os investidores poderão subscrever as Debêntures junto ao Coordenador Líder, nos endereços indicados acima.

9.2. Os Debenturistas poderão obter esclarecimentos sobre as Debêntures junto ao setor de atendimento a debenturistas, que funcionará na sede da Emissora.

9.3. Os investidores que desejarem obter mais informações sobre a Oferta e as Debêntures deverão dirigir-se aos endereços ou dependências dos Coordenadores indicados acima ou, ainda, à sede da Emissora, ou deverão acessar os endereços eletrônicos da CVM, da CETIP ou da BM&FBOVESPA, conforme indicados abaixo:

Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Endereço Eletrônico: www.cvm.gov.br

CETIP S.A. – Mercados Organizados

Endereço Eletrônico: www.cetip.com.br

BM&FBOVESPA – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros

Endereço Eletrônico: www.bmfbovespa.com.br

LEIA O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA

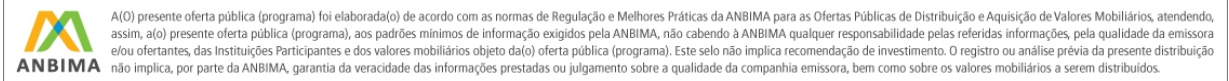
As informações incluídas no Prospecto Preliminar serão objeto de análise por parte da CVM, a qual ainda não se manifestou a respeito. O Prospecto Definitivo estará à disposição dos investidores nos endereços indicados nos itens 8 e 9 acima, a partir da data de publicação do Anúncio de Início, o que dependerá da concessão de registro da Oferta pela CVM.

“O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS.”

As informações relativas à Companhia, às Debêntures e à Oferta estão detalhadas no Prospecto Preliminar e no Formulário de Referência.

Maiores informações sobre a Oferta poderão ser obtidas com os Coordenadores ou na CVM, nos endereços indicados nos itens 8 e 9 acima.

O Prospecto Definitivo será colocado à disposição dos investidores nos locais referidos acima.



COORDENADOR LÍDER

